



PROCESSO	: 54.344-6/2023
INTERESSADA	: MARLI SALETE MORESCO
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – MT, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a base aritmética simples, concedida à Sra. **MARLI SALETE MORESCO**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível 03, matrícula 2773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Terra Nova do Norte – MT, com fundamento no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019, art 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação EC 103/2019, art 12, inciso I, e art 13 Lei Municipal 1.386/2018 adequada pela Lei Municipal 1.558/2020, art 73 da Lei Municipal 079/90, Lei Complementar 111/2022 e Processo 2023.03.00005P do Previter.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 188293/2023).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 04/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 4.196, em 20/03/2023, retificada em parte, pela Portaria 12/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 4.268, em 04/07/2023 (fls. 6 e 7 - Doc. 188293/2023, fl. 5 Doc. 211653/2023).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa apontando uma irregularidade. Após citação e pedido de diligência





do MP de Contas, o gestor apresentou os documentos solicitados (Doc. 192315/2023, 199071/2023, 201244/2023, 211653/2023).

5. Instada a se manifestar, a 6^a Secex concluiu por sanar as irregularidades, e mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro das Portarias 04/2023 e 12/2023 (Doc. 217141/2023).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.188/2023, do procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias 04/2023 e 12/2023, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 218880/2023).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. **BGC**

